



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 201-70.2016.6.02.0000, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 15.776**  
**(24/01/2017)**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 201-70.2016.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP).  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES  
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO E SEGUNDO  
SEMESTRES DO ANO DE 2017. PARTIDO QUE ATENDE ÀS  
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA  
ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de janeiro de 2017.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 201-70.2016.6.02.0000, Classe 27

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)** em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, de acordo com o estabelecido pela **Lei nº 9.096/95** e na **Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.**

Em informação, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos destacou o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, bem como o advento da **Resolução TSE nº 23.499/2016**, que promove alterações na **Resolução TSE nº 20.034/97**. Além disso, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 21/22).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

**Era o que havia de importante para relatar.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 201-70.2016.6.02.0000, Classe 27

**VOTO**

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (**art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06**), e a representação partidária estadual se encontra regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Dessa forma, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 21/22), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando **20 (vinte)** minutos por semestre (**art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015**).

Ante o exposto, voto pelo **deferimento** do pedido do **PARTIDO PROGRESSISTA (PP)**, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, nos termos apresentados no plano de mídia de fls. 18/20.

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 201-70.2016.6.02.0000, Classe 27**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 201-70.2016.6.02.0000 Prot. 54.240/2016**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/01/2017 (SESSÃO Nº 3/2017)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.776, de 24/1/2017).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de janeiro de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15776 foi conferido(a) na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 24/01/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 15, em 25/01/2017, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS